



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 917, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, publicado no dia 04/03/2021;

**CONSIDERANDO** que foi identificada no município uma variante do Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica definida a ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, no período compreendido entre os dias **06/03 a 12/03 do ano de 2021**, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos do Plano, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º-** É obrigatório o uso de máscara facial, que cubra boca e nariz, nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 3º-** Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo;

II. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

- III. Impedir contato físico entre as pessoas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;
- V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;
- VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;
- VII. Não utilizar ar condicionado;
- VIII. Higienizar o templo após cada reunião;
- IX. Orientar os fiéis sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de implementação das medidas de higienização das mãos nas vias públicas e nos estabelecimentos particulares;
- X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.

**Art. 4º** - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:

- I.** As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;
- II.** Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;
- III.** Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;
- IV.** Fica **proibido** o consumo de alimentos e bebidas na feira;
- V** – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

**Art. 5º** - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atendam **RIGOROSAMENTE** às seguintes exigências:

**§1º.** As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente **50%** da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;

**§2º.** Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

**Art. 6º** - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

**I** – Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

higienização das mãos;

**II** – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

**Art. 7º** - Permanecem suspensas as atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e o funcionamento de clubes, quadras esportivas e campos de futebol públicos ou privados.

**Parágrafo único:** O possuidor, proprietário ou detentor do imóvel onde estiver ocorrendo qualquer atividade ou evento em desacordo com *caput* deste artigo, responderá solidariamente com o seu organizador.

**Art. 8º** - Permanece proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais **de 10 (dez) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem (*morem juntas*).

**§1º** ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

**§2º.** ficam proibidas reuniões com finalidade de entretenimento e lazer entre os participantes (aniversários, churrascos, comemorações em geral), independente da quantidade de pessoas.

**§3º.** Ficam permitidos os cursos presenciais, nos limites definidos no protocolo do Plano Minas Consciente.

**Art. 9º** - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 22h00min**, devendo obedecer às seguintes regras:

**I** – Fica permitida a utilização de passeio, praças e canteiros para colocação de mesas e cadeiras, sendo que o número de mesas e cadeiras será definido pela equipe do COVID – 19, mediante visita nos locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**II** – As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e possuírem álcool em gel para os clientes. Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) cadeiras.

**III** – Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, a marca de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), bem como em relação à obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes, sendo que estes últimos poderão retirá-las somente quando estiverem à mesa.

**§1º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público (praças, jardins, ruas, passeios, etc), com exceção do consumo nas mesas disponibilizadas pelos estabelecimentos na forma do inciso I deste artigo.

**§2º** - Cabe ao estabelecimento manter todas as medidas de higienização e prevenção do contágio pela COVID-19 em suas instalações, inclusive por garantir o uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes.

**Art. 10** – Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino.

**Parágrafo único:** a quantidade de pessoas (funcionários e clientes) no interior das academias deverá ser de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (onda vermelha), devendo a equipe de combate à COVID-19 definir a lotação máxima em cada estabelecimento baseando-se neste critério.

**Art. 11** - Os empreendimentos que possuam funcionários devem encaminhar aqueles colaboradores que apresentarem sintomas gripais à unidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

saúde responsável no primeiro dia de sintoma, afastando-os das atividades pelo período definido pela autoridade de saúde.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 05 de março de 2021.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/03/2021.*